



SENADO FEDERAL

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 061/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **GREMIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços na área de operação da Central de Relacionamento com o Cidadão (*contact center*) da Secretaria de Pesquisa de Opinião e outras atividades correlatas.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **GREMIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.**, neste ato representada por OLINTO ANTÔNIO SCHMITT SANT'ANA, considerando o relatado pela Gestão (fls. 10/12 – cópia), o Parecer nº 086/2014 – ADVOSF (fls. 2/8 – cópia), a determinação da Diretoria-Geral (fls. 13/14 – cópia), a concordância da Contratada (fl. 33 – cópia), a Conferência de Minuta nº 115/2014 - ADVOSF, fls. 42/43, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 49, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.002903/2014-82, resolvem aditar o Contrato nº 061/2013, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do Senado, instituído pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, do § 1º do art. 54 e do inc. VI do art. 55, ambos da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO do Contrato nº 061/2013, com a inclusão do PARÁGRAFO NONO, e renumeração do atual PARÁGRAFO NOVO para PARÁGRAFO DÉCIMO, o qual passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 177.808,33** (cento e setenta e sete mil, oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de fls. 1220/1264, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

(...)



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO NONO** – Eventuais irregularidades constatadas na apresentação dos documentos elencados no Parágrafo Quinto desta Cláusula ensejarão a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como rescisão unilateral pela Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

(...)

## CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA do Contrato nº 061/2013, com o acréscimo do PARÁGRAFO OITAVO, a qual passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 106.685,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

(...)

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 15 de Julho de 2014.

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**OLINTO ANTÔNIO SCHMITT SANT'ANA**  
GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA

Testemunhas:

  
Diretor da SADCON  
**Wesley Gonçalves de Brito**  
Diretor da SADCON

  
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Alteração contratual\GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO CT 2013 061 1ªTA alteração contratual 00200 002903 2014 82 (fp).doc